



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



MENSAGEM n° 002, de 23 de abril de 2013.

**VETO À EMENDA SUPRESSIVA N° 001/2013 AO PROJETO DE LEI N° 001,
de 25 de janeiro de 2013**

Autoria da Emenda: Vereadora Ângela de Backer Martins

*Dato Reputado
em 15/05/2013
Pedro Inácio Drago
Presidente*

O prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (Art. 68, V da Lei Orgânica Municipal), decide **VETAR INTEGRALMENTE** a Emenda Supressiva n° 001/2013, de autoria da Vereadora Ângela de Backer Martins, visando suprimir o parágrafo único do Art. 8° do Projeto de Lei n° 001, de 25 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Jaguaré/ES, e dá outras providências.” Aprovado aos 15 de abril de 2013, em sessão plenária realizada na sede da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DE VETO

A Emenda em questão objetiva suprimir o parágrafo único do Art. 8° do projeto de lei n° 001, de 25 de janeiro de 2013. No entanto, não merece respaldo.

De acordo com a redação original do projeto, dispõe referido artigo:

***Art. 8°** A Secretaria Municipal de Finanças centralizará a emissão e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como será responsável pelo controle da emissão dos cheques de pagamento das despesas, que serão assinados pelo seu titular em conjunto com os respectivos ordenadores.*

***Parágrafo único.** A critério do Prefeito municipal e em comum acordo com os titulares das pastas de Saúde, Ação Social e Educação, poderá a partir do exercício financeiro de 2014, ocorrer descentralização dos serviços de contabilidade das respectivas Secretarias, passando as mesmas a realizarem seus próprios serviços contábeis, consolidando mensalmente a sua execução na contabilidade da Prefeitura e apresentando balanço anual na forma disposta na Lei 4.320/64 e em legislação complementar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre a matéria.*



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



É sabido que o presente projeto de Lei nº 001/2013, de minha iniciativa, dispõe sobre a Desconcentração Administrativa da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Jaguaré/ES, encontrando respaldo, entre outros, no princípio da Eficiência, previsto em nossa Constituição Federal.

Aliás, o parágrafo único do art. 8º do citado projeto de lei, prevê a possibilidade, com o consenso dos titulares, de descentralização dos serviços de contabilidade das secretarias das seguintes pastas: Saúde, Educação e Ação Social.

Como é de conhecimento dos nobres e capacitados Vereadores, as contabilidades de tais Secretarias já estão desvinculadas da contabilidade geral, por determinação da legislação federal própria, no âmbito de cada função governamental e, independentemente da desconcentração administrativa ora proposta, os titulares das pastas, ou seja, os secretários, já respondem solidariamente pelos seus atos. Em conclusão, fica a pergunta: Por que não possibilitar ao titulares da pasta o maior controle e eficiência contábil através da descentralização dos serviços?

E não se diga que tal proposição visa aumentar gastos mediante terceirização de serviços ou contratação de serviços, pois em nenhum momento sequer é ventilada tal possibilidade. Aliás, tal terceirização certamente acarretaria responsabilização tanto do prefeito como dos respectivos secretários, por se tratar de serviços contínuos e afetos aos servidores do ente público, conforme também conhecido entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** a Emenda Supressiva nº 001/2013, de autoria da vereadora Ângela de Backer Martins, ao projeto de lei nº 001, de 25 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 23 dias do mês de abril de dois mil e treze.


ROGÉRIO FEITANI

Prefeito Municipal